



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA
EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 22/10/2018 | Edição: 20880 | Matéria nº: 564914

RESOLUÇÃO Nº 009/GAB/DGPC/SSP/2018

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 203, de 2º de abril de 2007, que dispõe sobre a racionalização da utilização dos recursos de telefonia móvel no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem observados pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina para a utilização do serviço de telefonia móvel, em conformidade com os interesses institucionais;

CONSIDERANDO que o único documento aceito como termo de cautela de linha móvel funcional, e seus acessórios de comunicação, é o Termo de Compromisso emitido pelo Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), por meio da Gerência de Apoio Operacional (GEAPO), através do Sistema Gestão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

CONSIDERANDO que o servidor somente deixa de ser responsável pela cautela da linha quando o Termo de Compromisso é encerrado pela GEAPO no Sistema Gestão da SEA;

CONSIDERANDO que a SEA mantém controle rigoroso dos acessórios de comunicação atrelados a cada linha móvel funcional, em especial o número serial do chip ao qual a linha está habilitada e o IMEI (identidade internacional de equipamento móvel) do aparelho vinculado à linha funcional;

CONSIDERANDO que o serviço de telefonia móvel, linhas de voz (celulares de perfil gerencial) e linhas de voz/dados (celulares de perfil estratégico), bem como as linhas apenas de dados (modem), contratado pela Polícia Civil, deve ser utilizado exclusivamente no cumprimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO que os valores que ultrapassarem o limite fixado pelo Decreto Estadual nº 203, de 20 de abril de 2007, consumido por cada linha móvel funcional, serão descontados da folha de pagamento do servidor detentor da cautela da linha;

CONSIDERANDO que sem o encerramento do Termo de Compromisso no Sistema Gestão da SEA, mesmo que o chip e os acessórios de comunicação sejam destinados a outro servidor, o desconto dos valores excedentes ao limite fixado pelo Decreto Estadual nº 203, de 20 de abril de 2007, serão descontados da folha de pagamento do servidor com o Termo de Compromisso ativo;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Restituição de Importâncias ao Erário Público, elaborado pela SEA, o qual prevê que os descontos em folha devem ser realizados após o servidor ser notificado;

CONSIDERANDO a quantidade limitada de linhas móveis funcionais à disposição da Polícia Civil e a necessidade de regularizar a distribuição destas entre as regiões policiais;

CONSIDERANDO a importância das Delegacias Regionais manterem controle do quantitativo de celulares funcionais a sua disposição;

CONSIDERANDO que as regiões policiais são prejudicadas quando os Agentes da Autoridade Policial são removidos para outra região policial e levam consigo, para a nova lotação, a linha móvel funcional;

CONSIDERANDO que as cautelas de celular funcional aos Delegados de Polícia são intransferíveis a outro servidor;

CONSIDERANDO que o Delegado de Polícia ao ser removido leva para a nova lotação o chip e os demais acessórios de comunicação sob sua cautela;

CONSIDERANDO que ao permanecer com uma linha móvel funcional com código de área divergente das linhas fixas da Unidade Policial de sua lotação, o Delegado de Polícia estará onerando o erário, visto que a comunicação telefônica com a Unidade Policial ocorrerá exclusivamente através de chamadas de longa distância (DDD);

CONSIDERANDO a necessidade de a Polícia Civil fiscalizar o cumprimento do disposto no § 3º, do Art. 9º, do Decreto nº 203, de 20 de abril de 2007, o qual determina a devolução, independente de solicitação, dos aparelhos e demais acessórios de comunicação acautelados a pessoa que tenha o vínculo estatutário ou contratual encerrado;

CONSIDERANDO que o servidor que concorre a cargo eletivo deve licenciar-se do trabalho, conforme estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO que alguns servidores estão à disposição de outras secretarias ou outros órgãos e permanecem com a linha móvel funcional com uso diverso dos fins da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir o quantitativo de linhas móveis funcionais à disposição da Polícia Civil proporcionalmente ao efetivo de cada região policial.

§ 1º A distribuição será revisada anualmente, com base na data de início do contrato firmado entre a Polícia Civil e a operadora.

§ 2º O quantitativo passará a ser cota das respectivas Unidades Policiais e será acautelado aos Agentes da Autoridade Policial e, excepcionalmente, aos Delegados de Polícia, no caso de linhas destinadas para uso do Plantão da Unidade Policial.

§ 3º As linhas acauteladas aos Delegados de Polícia, para uso exclusivo destes, não constituem cota das Unidades Policiais.

§ 4º Cabe ao Gestor de cada Unidade Policial deliberar sobre a distribuição das linhas às Unidades e/ou aos Setores subordinados.

Art. 2º A administração e a gestão do serviço de telefonia móvel são de responsabilidade da Delegacia Geral da Polícia Civil por meio da Gerência de Apoio Operacional (GEAPO).

Art. 3º A utilização dos serviços de telefonia móvel implica nas seguintes responsabilidades:

I - Da GEAPO:

a) Gerenciar junto à SEA os serviços e recursos de telefonia móvel, assegurando sua adequação às necessidades de trabalho, acompanhando e avaliando seu uso e eventuais ocorrências e irregularidades;

b) Definir, implantar e controlar a aplicação de procedimentos e instrumentos para a operacionalização das normas em vigor;

c) Emitir e encerrar os termos de cautela de linha móvel funcional e seus acessórios de comunicação, quando solicitado;

d) Viabilizar a atualização de dados cadastrais de usuários e dos termos de cautela; e

e) Executar o bloqueio de linha e aparelho móvel funcional, quando necessário e solicitado.

II - Dos Titulares de Unidades Policiais:

a) Acompanhar, controlar e zelar pelo uso adequado das linhas móveis funcionais acauteladas aos seus subordinados;

b) Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos relacionados ao uso do serviço de telefonia móvel;

c) Solicitar a emissão, atualização e encerramento dos termos de cautela das linhas móveis funcionais acauteladas aos seus subordinados;

d) Providenciar o recolhimento das linhas móveis funcionais acauteladas aos seus subordinados;

e) Comunicar eventuais ocorrências e irregularidades.

III - Dos Usuários:

a) Cumprir as normas e procedimentos relacionados ao uso do serviço de telefonia móvel;

b) Utilizar o serviço de telefonia móvel para o desempenho das suas atribuições;

c) Manter a linha apta para receber ligações e mensagens;

d) Proceder à atualização dos seus dados cadastrais, utilizando os meios disponíveis; e

e) Comunicar ao gestor da linha o recebimento de mensagens, imagens ou notas indevidas, bem como eventual inconsistência na prestação do serviço por parte da operadora telefônica, a fim de serem adotadas as providências cabíveis para o restabelecimento do serviço.

IV - Do Setor de Gestão de Pessoas (SEGEP):

a) Notificar à GEAPO as alterações de dados cadastrais e ocorrências funcionais relacionadas a afastamentos dos policiais civis por motivo de aposentadoria, licenças, exoneração ou demissão; e

b) Informar à GEAPO quando o servidor for colocado à disposição de outro órgão ou secretaria.

V - Da Corregedoria da Polícia Civil:

a) Compete à Corregedoria Geral da Polícia Civil a apuração administrativa da utilização indevida do serviço de telefonia móvel funcional da PCSC, podendo determinar o bloqueio e recolhimento das linhas funcionais utilizadas indevidamente.

Art. 4º As Diretorias e Delegacias Regionais de Polícia deverão manter controle atualizado do quantitativo de linhas à disposição das respectivas Unidades Policiais subordinadas, com os números das linhas e os dados, incluindo lotação, dos servidores detentores das cautelas.

§ 1º O Agente da Autoridade Policial removido para outra Unidade Policial deverá, mesmo sem ser solicitado, realizar a devolução do chip funcional ao chefe imediato, bem como dos acessórios de comunicação, observado o disposto nos § 2º a 4º, do Art. 7º, desta Resolução.

§ 2º A chefia que receber os itens deverá de imediato comunicar ao gestor das linhas da respectiva Unidade Policial, o qual terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para indicar novo servidor para receber a cautela, sob pena de a linha ser recolhida definitivamente.

§ 3º Caberá aos gestores das Unidades Policiais fiscalizar e adotar providências para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º Será autorizado permuta das linhas funcionais entre Unidades Policiais desde que:

I - se trate do mesmo perfil de linha;

II - seja acordado entre os gestores de cada Unidade Policial;

III - seja aceito pelos Delegados Regionais e Diretores aos quais as Unidades Policiais são subordinadas; e

IV - seja comunicado por e-mail à GEAPO.

Parágrafo único. As tratativas entre os gestores, Unidades Policiais, DRPs e Diretorias para efetivar as permutas, compete aos interessados e não serão realizadas pela GEAPO.

Art. 6º A cautela de linha funcional para Delegado de Polícia egresso da Acadepol deverá ser solicitada pela Unidade Policial, ao qual o novo servidor é subordinado, seguindo a via hierárquica, através do endereço eletrônico geapo-celular@pc.sc.gov.br.

§ 1º No pedido deverá constar o nome completo do servidor, matrícula, endereço eletrônico institucional e lotação.

§ 2º A linha acautelada ao Delegado de Polícia egresso da Acadepol, para uso exclusivo deste, não constitui cota da Unidade Policial.

Art. 7º Os pedidos de alteração do servidor detentor da cautela de linha funcional deverão ser enviados por e-mail, seguindo a via hierárquica, para o endereço eletrônico geapo-celular@pc.sc.gov.br.

§ 1º No pedido deverá constar:

I - O número completo da linha móvel funcional;

II - O nome completo, cargo, matrícula e lotação do atual detentor da cautela; e

III - O nome completo, cargo, matrícula, endereço eletrônico institucional e lotação do Agente da Autoridade Policial para o qual se deseja transferir a cautela.

§ 2º O atual detentor da cautela deverá entregar ao gestor da linha:

I - O chip ao qual o serviço está habilitado; e

II - Os acessórios de comunicação (aparelho celular, bateria, carregador elétrico e cabo USB) que recebeu, em condição de uso.

§ 3º Caso os acessórios de comunicação tenham sido danificados, extraviados, furtados e/ou roubados, o detentor da cautela deverá providenciar a substituição dos equipamentos, devendo entregar ao gestor da linha itens com as mesmas especificações técnicas ou superiores.

§ 4º No caso de substituição de aparelho celular, a nota fiscal e o registro fotográfico do equipamento, constando claramente o IMEI do aparelho, deverão ser enviados ao endereço eletrônico geapo-celular@pc.sc.gov.br, para o Termo de Compromisso da linha ser atualizado.

§ 5º O Agente da Autoridade Policial que irá receber a cautela do serviço não poderá ter outra linha de voz ou de voz/dados sob sua responsabilidade.

Art. 8º Será autorizada a destinação de linhas móveis para uso do Plantão das Unidades Policiais, desde que a linha seja acautelada ao Delegado de Polícia Titular da respectiva Unidade Policial ou ao Delegado Regional de Polícia.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pela cautela fiscalizar o uso do serviço, bem como coibir e cobrar a restituição de valores por uso abusivo.

Art. 9º Os valores excedentes ao limite fixado pelo Decreto Estadual nº 203, de 20 de abril de 2007, tanto das linhas acauteladas aos Delegados de Polícia, como das acauteladas aos Agentes da Autoridade Policial, serão

descontados em folha de pagamento do servidor responsável pela cautela da linha, antecedido do devido processo administrativo, desde que haja recusa de ressarcimento do valor excedente, mediante depósito identificado na conta do FUMPC.

§ 1º Antes do efetivo desconto, o servidor receberá cópia do processo para fins de ciência e deverá registrar neste, por escrito, que tem conhecimento do débito que será executado.

§ 2º Caso o servidor se negue a registrar que está ciente do desconto que será executado, a chefia imediata deverá lavrar declaração relatando o ocorrido, documento este que deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas.

Art. 10. Constatado que a linha móvel funcional não está sendo utilizada, o gestor deverá indicar novo usuário, observado o disposto no § 2º, Art. 4º, desta Resolução.

Art. 11. O servidor, seja Delegado de Polícia ou Agente da Autoridade Policial, mesmo sem receber solicitação expressa, deverá entregar à chefia imediata o chip no qual a linha funcional está habilitada, bem como os acessórios de comunicação, observado o disposto nos § 2º a 4º, do Art. 7º, desta Resolução, quando:

I - Licenciar-se por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

II - Licenciar-se para concorrer a cargo eletivo;

III - For colocado à disposição de outro órgão ou secretaria; ou

VI - Desligar-se definitivamente da instituição.

§ 1º Tratando-se de linha funcional acautelada a Delegado de Polícia, para uso exclusivo deste, os itens mencionados no *caput* deste artigo deverão ser imediatamente remetidos, via malote, à GEAPO.

§ 2º Tratando-se de linha funcional acautelada a Delegado de Polícia, para uso do Plantão de Unidade Policial, deverá ser remetido à GEAPO, seguindo a via hierárquica, pedido de atualização de cautela, devendo ser indicado no pedido outro Delegado de Polícia para assumir a cautela, em caráter provisório ou permanente, a critério do gestor da linha. Na ausência de um Delegado que queira se responsabilizar pela cautela, deverá ser adotada as seguintes providências:

I - Devolver à GEAPO o chip no qual a linha funcional está habilitada, bem como os acessórios de comunicação, observado o disposto nos §§ 2º a 4º, do Art. 7º, desta Resolução; ou

II - Deixar de usar a linha no Plantão e indicar um Agente da Autoridade Policial para receber a cautela, conforme Art. 7º, desta Resolução. Neste caso a linha passará a ser utilizada exclusivamente pelo detentor da cautela.

§ 3º Tratando-se de linha funcional acautelada a Agente da Autoridade Policial, deverá ser solicitada a atualização da cautela, em caráter provisório ou permanente, a critério do gestor da linha. Na falta de indicação para uso da linha, o chip no qual a linha funcional está habilitada, bem como os acessórios de comunicação, observado o disposto nos §§ 2º a 4º, do Art. 7º desta Resolução, deverão ser imediatamente remetidos, via malote, à GEAPO.

§ 4º As linhas remetidas à GEAPO pertencentes às cotas das Unidades Policiais terão o Termo de Compromisso encerrado e permanecerão guardadas à disposição da respectiva Unidade Policial, para ser reativada a cautela ao retorno do afastamento do servidor ou para ser destinada a outro servidor, observados os §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º Os servidores à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e do Ministério da Segurança Pública não se enquadram no inciso III deste artigo, desde que:

I - O servidor não assuma a cautela de nova linha funcional no outro órgão ou secretaria; e

II - A Polícia Civil possua linha sobressalente para suprir a demanda da Unidade Policial, até então, responsável pela gestão da linha funcional que permanecerá com o servidor colocado à disposição.

Art. 12. O servidor deverá juntar aos pedidos de afastamento definitivo o termo de declaração de (não) existência de débitos relativos à telefonia móvel a ser expedido pela GEAPO.

§ 1º O termo deverá ser solicitado pelo servidor interessado através do endereço eletrônico geapo-celular@pc.sc.gov.br.

§ 2º A GEAPO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da confirmação de recebimento, para emitir o termo, o qual será remetido igualmente por e-mail ao solicitante.

§ 3º Conterá no termo informação pertinente à existência ou não de linha funcional acautelada ao solicitante, bem como a existência ou não de valores a serem restituídos ao erário, conforme Art. 9º desta Resolução.

Art. 13. Diante da negativa do servidor em entregar a linha funcional, a chefia imediata deverá lavrar declaração relatando o ocorrido, documento este que deverá ser assinado por 2 (duas) testemunhas e encaminhado à GEAPO, a fim da linha ser bloqueada, bem como à Corregedoria da Polícia Civil para apuração dos fatos.

Art. 14. Caso o chip da linha funcional e/ou o aparelho vinculado a ela sejam extraviados, furtados e/ou roubados, o detentor da cautela deverá providenciar de imediato o bloqueio da linha e/ou do aparelho.

§ 1º Os pedidos deverão ser enviados ao endereço eletrônico geapo-celular@pc.sc.gov.br.

§ 2º No pedido deverá constar o número da linha e os dados do detentor da cautela, incluindo lotação.

§ 3º Deverá, ainda, constar claramente qual serviço deverá ser bloqueado, se somente o chip, somente o aparelho ou ambos.

§ 4º Ao pedido deverá ser anexado cópia do boletim de ocorrência.

Art. 15. Havendo a necessidade de substituição do chip da linha funcional, o gestor do serviço deverá enviar o pedido ao endereço eletrônico geapo-celular@pc.sc.gov.br.

§ 1º No pedido deverá constar o número da linha e os dados do detentor da cautela, incluindo lotação.

§ 2º Deverá, ainda, constar claramente qual o tamanho do novo chip que o servidor deseja receber, se nano, micro, tamanho convencional ou nova tecnologia existente.

§ 3º Caso o servidor consiga adquirir e habilitar um novo chip sem intermédio da GEAPO, deverá observar o disposto no § 4º, Art. 7º, desta Resolução.

Art. 16. O Delegado de Polícia removido para lotação com código de área diferente do código de área atual de sua linha funcional deverá solicitar, seguindo a via hierárquica, a alteração de DDD da linha.

Art. 17. A manutenção e substituição dos aparelhos funcionais se dará conforme consta no contrato do serviço de telefonia móvel.

Art. 18. As solicitações enviadas por e-mail à GEAPO (geapo-celular@pc.sc.gov.br) somente serão atendidas se remetidas de um endereço eletrônico institucional e desde que seja possível identificar o remetente, conforme Resolução nº 008/DGPC/SSP/2015.

Art. 19. O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo detentor da cautela e enviado digitalizado, acompanhado de cópia de um documento de identificação pessoal com foto do servidor, à GEAPO.

§ 1º O Termo de Compromisso com a assinatura original do servidor deverá ser arquivado na Unidade Policial gestora da linha e ficar à disposição para eventual consulta ou pedido de remessa à GEAPO.

§ 2º Não deverá haver divergência entre a assinatura constante no termo e a constante no documento de identificação.

§ 3º Toda atualização realizada no Termo de Compromisso, seja de IMEI, chip, número de linha e dados do servidor, acarretará colheita de nova assinatura.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Florianópolis, 15 de outubro de 2018.
MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

